



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO
PODER EXECUTIVO
UNIDOS PARA CONSTRUIR

LEI Nº 107/2008

Brasil Novo – PA, 02 de outubro de 2008.

DISPÕE SOBRE OS VALORES DOS SUBSÍDIOS DO PREFEITO E VICE-PREFEITO DE BRASIL NOVO – PA, PARA A LEGISLATURA 2009 – 2012.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO, no uso atribuições legais e com base no que determina o Art. 29, V da Carta Magna, faz saber que o Plenário aprovou e o Prefeito Municipal, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O subsídio mensal para Prefeito Municipal de Brasil Novo, para a Legislatura de 2009 a 2012, fica fixado, em parcela única, no valor R\$ 10.000,00 (Dez mil reais), da seguinte forma;

-Subsídio do Prefeito R\$ 10.000,00

Art. 2º - O Vice-Prefeito Municipal perceberá mensalmente subsídio correspondente a 70% (setenta por cento) da remuneração percebida pelo Prefeito, em parcela única, no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais).

- Subsídio do Vice-Prefeito R\$ 7.000,00

Art. 3º Os subsídios fixados por esta Lei serão atualizados com base no mesmo índice de reajuste concedido ao funcionalismo público municipal, respeitando como limite a correção inflacionária dos meses anteriores à concessão da respectiva reposição, apurada segundo o indicador oficial adotado para efeito da proteção assegurada no art. 37, X, da Constituição Federal.

Art. 4º - Os encargos necessários à execução do presente Ato, correrão à conta de dotações próprias consignadas no Orçamento Municipal.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2009.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brasil Novo, Estado do Pará, em 02 de outubro de 2008.


JOSÉ CARLOS CAETANO
Prefeito Municipal